



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N.º 19 /2024.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS - PB.**

Faz saber que ela ENCAMINHA ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 3º, da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025 -, compreendendo:

**I** - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município e seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta.

**II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos, órgãos e entidades vinculadas da Administração Municipal direta e indireta.

**Art. 2º** - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 36.472.740,00 (Trinta e Seis Milhões, Quatrocentos e Setenta e Dois Mil, Setecentos e Quarenta Reais).**

**Art. 3º** - A receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante do Anexo I será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segue o mesmo valor, discriminada nos Anexos II, III e IV por Categoria Econômica, por Função de Governo e por Órgão, estando especificada nos incisos a despesa de cada Orçamento e a relativa ao refinanciamento da dívida pública, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** - abrir créditos suplementares nos limites abaixo indicados:

**a)** decorrentes da anulação parcial de dotações até o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) da despesa total fica no art. 2º. Desta lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Nº 4.320/64;

**b)** decorrentes da incorporação de superavit financeiro, até o limite efetivamente apurado no Balanço Patrimonial do ano anterior, por fonte de recursos, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Nº 4.320/64;

**c)** provenientes de excesso de arrecadação, até o limite do valor efetivamente apurado na forma do art. 43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei Nº 4.320/64;

**d)** provenientes de excesso de arrecadação oriundo de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação específica, não previstos ou insuficientemente estimados na Lei Orçamentária, até o limite dos valores adicionais efetivamente recebidos, na forma do art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º e § 4º da Lei Nº 4.320/64, combinados com o art. 8º da Lei Complementar Nº 101/2000;

**II-** utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**III-** realocar saldos dentro da mesma categoria de programação criando, quando necessário, novos elementos de despesa;

**IV-** promover alterações da Modalidade de Despesa das Atividades e Projetos integrantes desta Lei, respeitada a conceituação estabelecida na Portaria Interministerial nº 163/2001, para atender aos objetivos inerentes à execução orçamentária.

**Art. 6º** - O limite autorizado no inciso I, alínea "a", do artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

**I-** atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo, até o limite de 100% (cem por cento) do grupo.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS  
GABINETE DO PREFEITO



**II-** atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias até o limite de 100% (cem por cento) dos precatórios, amortizações e juros da dívida.

**III-** atender a despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios até 100% (cem por cento) dos mesmos.

**IV-** atender a insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções, até 100% (cem por cento) dos programas das respectivas funções.

**V-** atender a insuficiências de dotações em elementos de despesa mediante utilização de recursos provenientes da anulação em elementos pertencentes ao mesmo grupo de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade até o limite de 100% (cem por cento).

**VI-** atender às despesas relativas às emendas parlamentares individuais.

**Art. 8º** – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme preceituado na Lei de Diretrizes Orçamentária.

**Art. 9º.** – Integram a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

**Art. 10** – As metas fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentária ficam ajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, e integram o Anexo I desta Lei, conforme preceituado na citada legislação.

**Art. 11** – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, de forma direta, quando da publicação da Lei do Orçamento Anual para 2025 e desde que permanecido inalterado o valor total do Orçamento 2024:

I - as alterações decorrentes de lei sancionada que impactem na estrutura legal, organizacional e a programática da Administração Pública Municipal, e cujas alterações não tenham sido alcançadas até a sanção desta Lei;

II - as alterações na classificação da natureza da receita e da despesa de que tratam a Lei de Diretrizes Orçamentaria.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS  
GABINETE DO PREFEITO



Art. 13 – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Olivedos – PB., 28 de Outubro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ DE DEUS ANIBAL LEONARDO  
- Prefeito Constitucional -

CAMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS  
C.s.a José Antônio da Costa Oliveira

APROVADO POR: UNANIMIDADE?

REJEITADO POR: \_\_\_\_\_

Olivedos, 20/10/2024

PRESIDENTE: José Antônio da Costa Oliveira

1º SECRETÁRIO: José de Deus Anibal Leonardo

2º SECRETÁRIO: Aluísio Santos de Macedo